



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.224 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica e de telecomunicação no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Torna obrigatório que sejam subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica e de telecomunicação nos logradouros urbanos do Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único - A mesma obrigatoriedade se estende aos logradouros onde existem conjuntos de valor histórico, artístico, paisagístico, cultural e urbanístico tombados pela legislação pertinente municipal, estadual ou federal.

ART. 2º - As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica e de telecomunicação ficam obrigadas a se adaptarem de forma a garantir que as instalações de distribuição de energia elétrica e de telecomunicação, respectivamente, atendam as determinações desta Lei.

§1º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei.

§2º - O descumprimento das determinações desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação para cumprimento das obrigações com estabelecimento de prazo certo;

II - Multa pelo descumprimento no valor de R\$500.000,00(quinzentos mil reais); e

III - Multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação no valor de R\$10.000,00(dez mil reais).

Art.3º - O Poder Executivo autorizará, por meio de suas Secretarias Municipais competentes, os projetos básico e executivo com os respectivos programas, planos, ações e metas, propostas pelas empresas concessionárias, que estabelecerão as intervenções necessárias para a implantação da rede subterrânea do prazo legal estabelecido.

Art.4º - Os investimentos para a conversão ou instalação da sua rede subterrânea deverão estar alinhadas com as diretrizes das agências reguladoras de cada setor no que tange as normas técnicas pertinentes e a consolidação dos custos.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho – Vereador SD
Vanderson Rodrigues – Vereador PTB